



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
"Parlamento Forte"  
Gabinete do Vereador  
**Marcos Grijó**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 / 2019

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A PUBLICIDADE DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO REQUERIDOS PELOS PARLAMENTARES E ÀS RESPOSTAS ENCAMINHADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Acrescenta §2º ao artigo 109 do Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. [...]

§1º [...]

§2º A Câmara Municipal dará ampla publicidade em seu sítio oficial aos requerimentos previstos no artigo 114, inciso VI, deste Regimento, onde é realizada solicitação de informações encaminhadas pelos Vereadores aos Secretários Municipais e titulares de órgãos diretamente subordinados à Administração Municipal, bem como às respostas recebidas.

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Grijó  
Vereador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 02 MAI 2019

PROCOLO Nº

1191



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
"Parlamento Forte"  
Gabinete do Vereador  
**Marcos Grijó**



Guarapari/ES, 29 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

O acesso à informação constitui um dos fundamentos para o aprofundamento e consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos cidadãos de participar mais efetivamente do processo de tomada de decisões que os afetam, assim como ao ampliar sua capacidade de fiscalizar os atos dos poderes constituídos.

Buscamos através deste projeto de resolução ampliar a divulgação de dados por iniciativa da própria Câmara Municipal, ou seja, tornar públicas informações, independente de requerimento dos cidadãos, utilizando principalmente a Internet.

A divulgação proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso das pessoas e de reduzir o custo com a prestação de informações, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

Hoje o cidadão através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, pode requerer sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações dos órgãos e entidades públicas. Divulgando os requerimentos de informação encaminhados por Vereadores aos órgãos do Poder Executivo e as respectivas respostas, a Câmara Municipal reduziria o número de requerimentos que versem sobre o mesmo tema, uma vez que o cidadão teria acesso a uma série de questionamentos já encaminhados com as devidas respostas. Tal medida geraria ganhos tanto para o Poder Público, uma vez que reduziria o tempo necessário para atendimento de questões semelhantes que eventualmente são recebidas, quanto para o cidadão, ao facilitar o acesso a informações de seu interesse.

Certos do apoio dos demais parlamentares, encaminhamos este Projeto de Resolução.

Marcos Grijó  
Vereador

Câmara Municipal de Guarapari

EM 02 MAI 2019

PROCOLO Nº

1171.

Guarapari/ES, 29 de abril de 2019.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
"Parlamento Forte"  
Gabinete do Vereador  
**Marcos Grijó**



Dos Requerimentos

**Art. 109** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

**Parágrafo Único** – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I. sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II. sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 114** – Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

VI - informações solicitadas ao Chefe do Poder Executivo ou por seu intermédio;

**Câmara Municipal de Guarapari**

EM 02 MAI 2019

PROCOLO Nº

1171